



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 11.671 – DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Gestor do Projeto PNAE Agroecológico no âmbito do Município de Montenegro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO COMIDA DO AMANHÃ E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ANTÔNIO PRADO, CAXIAS DO SUL, IPÊ, MONTENEGRO E PORTO ALEGRE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO PILOTO PNAE AGROECOLÓGICO, que especifica Plano de Trabalho para o desenvolvimento de atividades do Projeto Piloto PNAE Agroecológico no período de 2026 a 2028;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção de Cidades Brasileiras para Participação no Projeto Piloto PNAE Agroecológico, lançado em 11 de fevereiro de 2025 pelo Instituto Comida do Amanhã;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de alimentação escolar, agricultura familiar, agroecologia, desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 5ª, alínea "a", do 1º Aditivo ao Termo de Cooperação, que estabelece a constituição de Comitê Gestor composto por representantes das organizações envolvidas na execução do projeto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Projeto PNAE Agroecológico, de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, com a finalidade de promover a governança, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Projeto PNAE Agroecológico no Município de Montenegro, fortalecendo a articulação entre os órgãos públicos, instituições parceiras e representantes da agricultura familiar, bem como apoiando a execução das ações relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

- SMDR**
- I – 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR**
 - II – 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação – SMED**;
 - III – 01 (um) representante do **Instituto Comida do Amanhã**;
 - IV – 01 (um) representante do **CETAP/Centro Ecológico**;
 - V – 01 (um) representante da **Agricultura Familiar**;

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

§ 1º Para cada representante titular deverá ser indicado também um suplente, que substituirá o respectivo titular em seus impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante indicação formal da instituição ou órgão que representam.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I – coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Projeto PNAE Agroecológico, observando seus objetivos, metas, indicadores e cronogramas;

II – promover a articulação entre os órgãos da administração pública municipal, instituições parceiras, organizações da agricultura familiar e demais atores envolvidos na execução do projeto;

III – propor, discutir e deliberar sobre estratégias e ações destinadas ao fortalecimento da produção agroecológica, da agricultura familiar e do abastecimento da alimentação escolar;

IV – acompanhar a execução das ações relacionadas ao planejamento da demanda, às chamadas públicas, à aquisição, ao fornecimento e à distribuição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar;

V – identificar entraves técnicos, administrativos, operacionais e logísticos que possam comprometer a execução do projeto, propondo medidas para sua superação;

VI – apoiar e acompanhar ações de assistência técnica, extensão rural, formação, capacitação e intercâmbio voltadas aos agricultores familiares e demais participantes do projeto;

VII – fomentar a integração entre as políticas públicas de agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional, agroecologia, educação, abastecimento e desenvolvimento rural sustentável;

VIII – analisar, apreciar e validar diagnósticos, planos de trabalho, relatórios técnicos, pareceres e demais instrumentos necessários ao acompanhamento do projeto;

IX – acompanhar o cumprimento da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como dos instrumentos e compromissos firmados no âmbito do Projeto PNAE Agroecológico;

X – deliberar sobre matérias relacionadas ao aperfeiçoamento da implementação do projeto, respeitadas as competências legais dos órgãos e entidades participantes;

XI – registrar, por meio de atas, as reuniões, deliberações e encaminhamentos do Comitê;

XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º. O Comitê desenvolverá suas atividades em observância à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, às demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e aos instrumentos celebrados no âmbito do Projeto PNAE Agroecológico.

Art. 5º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

§ 2º. O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. A coordenação do Comitê Gestor será exercida pelo representante titular do Instituto Comida do Amanhã, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e encaminhar as deliberações aprovadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EB7-F7E2-C9E8-76DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 08/09/2026 10:41:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 08/09/2026 11:55:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7EB7-F7E2-C9E8-76DC>